



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 068/2021.

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do MUNICÍPIO DE
PARECI NOVO para o Exercício
Financeiro de 2022.**

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.250.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento entre recursos livres e vinculados:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	16.633.400,00	19.475.100,00	36.108.500,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.609.900,00	853.600,00	2.463.500,00
Receita de Contribuições	320.000,00	755.00,00	1.075.000,00
Receita Patrimonial	120.000,00	2.718.000,00	2.838.000,00
Receita de Serviços	1.156.000,00	0,00	1.156.000,00
Transferências Correntes	12.868.750,00	15.098.500,00	27.967.250,00
Outras Receitas Correntes	558.750,00	50.000,00	708.750,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	2.250.000,00	2.400.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	750.000,00	750.000,00
Transferências de Capital	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Alienação de Bens	140.000,00	0,00	140.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.00,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.455.000,00	1.455.000,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	1.455.000,00	1.455.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(51.700,00)	(4.661.800,00)	(4.713.500,00)
TOTAL	16.731.700,00	18.518.300,00	35.250.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.250.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sendo:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 27.661.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos e sessenta e um mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.589.000,00 (sete milhões e quinhentos e oitenta e nove mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento entre recursos livres e vinculados:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	13.902.925,84	14.146.832,20	28.049.758,04
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.454.268,02	7.142.025,00	11.596.293,02
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intraorçamentárias	0,00	1.371.300,00	1.371.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	240.000,00	0,00	240.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.518.657,82	5.633.507,20	14.152.165,02
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.808.618,29	3.046.623,67	4.855.241,96
4.1 - Investimentos	1.508.618,29	3.046.623,67	4.855.241,96
4.5 - Inversões Financeiras	150.000,00	500,00	150.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	150.000,00	0,00	150.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	650.000,00	1.695.000,00	2.345.000,00
TOTAL	16.361.544,13	18.888.455,87	35.250.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.648/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 3º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeito desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 4º Os créditos adicionais dos Incisos III e IV deste artigo, não farão parte do limite estabelecido no Inciso I.

V - Abertura de crédito suplementar com fonte de recurso vinculado, desde que já tenha este mesmo elemento vinculado à outra fonte e ao mesmo projeto e atividade.

VI - Para fins do inciso IV do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

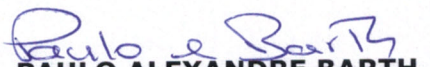
Art. 9º Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 29 de outubro de 2021.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal